



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS	
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 034/2026	
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA	ABERTO E OS LANCES DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO MÍNIMO DE R\$100,00 (100 REAIS) .
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
BASE LEGAL	Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, Lei n.º 2866/2024 e Decreto Municipal n.º 4.365/2023.
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	MAIOR LANCE POR LOTE
OBJETO	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866, DE 03 DE MAIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E VALORES CONSTANTES DO ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	13/03/2026 ÀS 08:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	31/03/2026 ÀS 23:59
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	31/03/2026 ÀS 23:59
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	06/04/2026 ÀS 08:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	06/04/2026 ÀS 08:15
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – HTTPS://WWW.PARAIOPOLIS.MG.GOV.BR/SERVICOS/PROCESSOS-LICITATORIOS/ www.portaldecompraspublicas.com.br Email: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br Telefone: (35) 3770 0504	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2026
HORA INICIAL: 08h30 (horário de Brasília/DF)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS, CNPJ 18.025.965/0001-02, por meio do Departamento de Administração, sediado na Praça Presidente Vargas, 38, bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Municipal n.º 2.866/2024, do Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866, DE 03 DE MAIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E VALORES CONSTANTES DO ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. A licitação será dividida em **19 (dezenove) lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, *facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.*

2. DO PREGÃO

2.1. As regras referentes ao pregão se aplicam aos participantes interessados, bem como aos termos contratuais advindos ao final do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei N.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar N.º 123 de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei N.º 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei N.º 14.133, de 2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO ABERTO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter aberto.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei N.º 14.133, de 2021](#).

5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar N.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar N.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU N.º 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei N.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema.



5.14. O valor final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter aberto para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Lote.

6.1.2. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na oferta.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de assumir o objeto licitado nos seus termos.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.19. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei N.º 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [art. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto N.º 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei N.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto N.º 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI N.º 382, de 17 de setembro de 2025](#);

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto N.º 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU N.º 226, de 9 de setembro de 2025](#).

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei N.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES N.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja alteração da oferta;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário para a retirada do TERMO DE ARREIMATE, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Após o preenchimento do Termo de Arremate, o licitante deverá procurar o SETOR DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG para providenciar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal – devendo promover a quitação do título até a data estabelecida no Termo de Referência.

8.19. Realizando o pagamento do DAM, o licitante retorna ao Setor de Tributação para apresentar a quitação e protocolar o recibo.

8.20. Depois de realizado este procedimento, o licitante, agora denominado CONCESSIONÁRIO, deverá procurar o SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura, localizado na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis/MG, no horário comercial para retirar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua cópia do Termo Contratual.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA

Poderão participar do presente processo seletivo **peças jurídicas**, que apresentem os seguintes documentos:

REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015;

- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO II**;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;
- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

OUTROS DOCUMENTOS

a) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, atestando que o interessado, por seu representante devidamente credenciado, esteve no local onde será realizado o evento e obteve total conhecimento do local.

b) **A visita técnica será realizada na data de 16 a 23 de março de 2026 das 13h às 17 horas.**

c). **Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e localização da loja/box.**

d) A visita técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio através do telefone: **(35) 3770-0542**, exclusivamente pelo representante credenciado formalmente pelo interessado, devendo este apresentar-se ao Setor de Esportes da Prefeitura de Paraisópolis/MG portando os seguintes documentos: • Documento de Identidade • Credenciamento ou procuração • Contrato Social ou outro documento na forma da lei (apenas para Pessoas Jurídicas); Ou pessoalmente pelo próprio interessado, devidamente identificado (*pessoa física*);

e) A visita técnica será acompanhada pelo **Setor de Engenharia da Prefeitura** para acompanhar o referido processo pela Administração.

9.2. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverá preencher Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica (ANEXO XII) e apresentar juntamente com o envelope de documentação.

9.3. Os interessados que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.6. A participação no certame implica na aceitação e respeito às normas estabelecidas no presente edital e na legislação pertinente.

PARA PESSOA FÍSICA

Poderão participar do presente processo seletivo pessoas físicas, que apresentem os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- e) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO II**;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data final para a apresentação dos documentos de habilitação;

OUTROS DOCUMENTOS

- a) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, atestando que o interessado, por seu representante devidamente



credenciado, esteve no local onde será realizado o evento e obteve total conhecimento do local.

b) A visita técnica será realizada na data de 16 a 23 de março de 2026 das 13h às 17 horas.

10. DO PROCEDIMENTO E DA ARREMATÇÃO:

10.1. O pagamento mensal pela concessão de uso será recolhido no Setor de Tributos do Município, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.

10.2. O valor será corrigido, anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município.

10.3. **A concessão de uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.**

10.4. No local, horário e dia aprazado o PREGOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos imóveis especificada neste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

10.5. Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o PREGOEIRO OFICIAL poderá alterar a ordem dos imóveis especificados neste edital, bem como estipular valores mínimos para os lances;

10.6. Com o objetivo de agilizar os procedimentos de análise documental, será designada uma Comissão Especial de Apoio específica para o certame, a fim de colaborar com a comissão da Prefeitura já designada pela Portaria n.º 1.214, de 03 de outubro de 2023, estando, portanto, atuando duas comissões de apoio durante o processo.

10.7. O intervalo de lance terá o valor mínimo de **R\$100,00 (cem reais)**;

10.8. Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo imóvel **o LANCE DE MAIOR VALOR**;

10.9. O arrematante que não apresentar **os documentos indicados no edital**, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas, além de perder o direito ao bem também sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital;

10.10. O bem não arrematado, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes do edital, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Pregoeiro, em outro pregão a ser agendado pela administração municipal;

10.11. O pagamento do valor da concessão dos imóveis arrematados deverá ser efetuado até às **15:00 horas do dia 30 de abril de 2026, da seguinte forma:**

10.11.1. **O valor referente à concessão poderá ser pago à vista com 6% (seis por cento) de desconto ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes;**

10.11.2. Isenção do pagamento do aluguel por 12 (doze) meses;

10.11.3. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do preço ofertado À VISTA ou através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, através de guia expedida pelo SETOR DE TRIBUTOS, até a data de 31 de março de 2026, devendo apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o vencimento, o comprovante do pagamento.

10.11.4. Caso o arrematante opte pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

da parcela através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, através de guia expedida pelo SETOR DE TRIBUTOS, até a data de 31 de março de 2026, devendo apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o vencimento, o comprovante do pagamento das parcelas vincendas ao FISCAL DO CONTRATO;

10.12. Imediatamente após o pagamento do preço ofertado, o Pregoeiro emitirá a **NOTA DE ARREMATACÃO** correspondente, na qual deverá constar:

a) se pessoa natural:

- Nome completo do arrematante;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Número da Carteira de Identidade;
- Endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;
- Telefone para contato;

b) se pessoa jurídica:

- Razão social da sociedade empresária arrematante;
- O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

10.13. Os pagamentos efetuados mediante cheque, somente poderão ser efetuados com cheques de titularidade do próprio arrematante, de banco que tenha representante no sistema de compensação integrada da Praça de Paraisópolis – MG, e apenas serão considerados realizados, após a respectiva compensação, respeitados os prazos estabelecido pelo sistema bancário.

10.14. O pregão será ultimado no local estabelecido no edital, pelo Pregoeiro Oficial, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, a forma de pagamento – se em moeda corrente ou em cheque, e nessa última hipótese, indicando o número de cheque, o banco e a agência do banco, se comum ou administrativo – além de todas as principais ocorrências do pregão (fatos relevantes);

10.15. A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao pregão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

10.16. O Pregoeiro Oficial, após o pregão, apresentará relatório circunstanciado (ata da sessão pública) e, verificado sua regularidade e aspectos legais, encaminhará para a autoridade competente para adjudicação aos arrematantes o objeto do pregão e homologação do procedimento licitatório;

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação imediata ou através de



outro meio de comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

11.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

11.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura deste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 162, da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Findo o prazo de 3 (três) meses sem que o CONCESSIONÁRIO tenha iniciado as atividades comerciais às quais o imóvel se destina, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato.

13.2. O não recolhimento do valor mensal da concessão, no prazo previsto, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, correção monetária e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

13.3. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica **automaticamente rescindido o contrato de concessão** do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato

13.4. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:



13.4.1. advertência;

13.4.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da concessão;

13.4.3. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.5. Caso haja inexecução total ou parcial do Contrato, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO,

13.6. As sanções previstas nos itens 13.4.1 e 13.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 13.4.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.7. A sanção estabelecida no item 13.4.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 13.4.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.8. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

13.9. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIO como relevantes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 no caso de praticar qualquer dos atos tipificados no art. 155 da mesma lei.

14.2. Em caso de infração aos dispositivos contidos neste Termo de Referência e no Edital, o licitante estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133 e as demais cominações legais, e com a reversão do bem a novo pregão, neste não será admitida a participação do licitante infrator, conforme disposto no art. 897 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

14.3. Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do licitante em prejudicar o andamento do pregão, poderá, garantida prévia defesa, ser aplicada as seguintes sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

c) Suspensão de participar de pregão e impedimento de arrematar bens em nome próprio ou como procurador de terceiros, por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adquirente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” anterior.

14.4. Observada qualquer irregularidade, o CONCESSIONÁRIO será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas na referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

14.5. Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o CONCESSIONÁRIO considerado reincidente no caso de irregularidade.

14.6. A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o CONCESSIONÁRIO terá extinto o seu contrato de concessão.

14.7. Além das hipóteses de cassação da concessão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei n.º 2.866/2023, do Contrato e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos concessionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

I- advertência escrita;

II- multa de até 100 UFM's, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;

III- suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

IV- interdição administrativa;

V- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor do preço do aluguel será reajustado anualmente, no mesmo período, a partir da data de apresentação da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial/IBGE - IPCA-E, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16. ATRASO OU INADIMPLEMENTO

26.1. Ocorrendo à hipótese de inadimplência pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o CONCESSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente.

26.2. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal à imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subseqüente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- Anexo II – Modelo de que não emprega menor;
- Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega Servidor Público;

- Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Minuta do Termo de Concessão;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Modelo de Credenciamento;
- Anexo VIII – Modelo de Enquadramento de ME, EPP, MEI;
- Anexo IX – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação de Responsabilidade;
- Anexo X – Modelo de Habilitação;
- Anexo XI – Modelo de Inexistência de Fato Superveniente
- Anexo XII – Modelo de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo XIII – Modelo de Ausência de Vínculo;

Paraisópolis, 11 de março de 2026.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

E-mail: _____

Contato: _____

O interessado acima qualificado requer participação na sessão do Pregão Eletrônico n.º 06/2026, objetivando a concessão de uso a título oneroso, de espaço público, denominado loja / box, e **propõe** PREÇO conforme tabela abaixo:

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E A PROPOSTA DE VALOR		
Lote	Descrição	Valor ofertado R\$
01	LOJA ___ ou BOX ___	

Pagamento à vista com 6% (seis por cento) de desconto; ou

Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira como condição de assinatura do Termo de Concessão e as demais a cada 30 dias;

Isenção de pagamento do aluguel por 12 (doze) meses.

OBS.: O vencedor utilizará o local mencionado, à título de concessão de uso, precária e onerosa deste espaço para fins comerciais.

Paraisópolis/MG, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PESSOA JURÍDICA)

AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

REF: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF n.º..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º..... , **DECLARA**, para fins do disposto na lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

(SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF n.º., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei n.º 14.133/2021.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2026**

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF n.º..... , com sede à Rua/AV.
..... n.º, bairro, Município de, (UF), CEP.....,
DECLARA por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até
apresente data, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº [...]

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2026

Termo de concessão de uso do.....

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, 38, Centro, CEP: 37.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EVERTON DE ASSIS FERREIRA, residente e domiciliado no Município de Paraisópolis, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE** e, do outro lado, a empresa / pessoa física, XXX, CNPJ / CPF n.º XXXX, residente XXXXXXXXXXXXXXXX, (se for pessoa jurídica) neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, empresário, residente na XXXX, neste Município, portador do CPF n.º XXX, simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 O presente Termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso de espaço público, denominado *loja/box (descrição/identificação do item)*, localizado no Mercado Municipal, situado na Rua São José, n.º 425, Centro, Paraisópolis para uso comercial durante 10 (dez) prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22 da Lei n.º 2.866/2023.

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E O		
VALOR DE REFERÊNCIA		
Lote	Descrição	Preço Referência R\$
01	LOJA____ / BOX____	R\$ XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

1.2. O CONCESSIONÁRIO utilizará o local mencionado, a título de concessão de uso, precária e onerosa, para fins comerciais, devendo realizar o Pagamento da Joia pela concessão de uso, no Setor de Tributos, à vista ou sendo em doze parcelas, será a primeira como condição inexcusável de assinatura do **Termo de Concessão** e as demais a cada 30 dias, até perfazer o valor total da joia;

1.3. O aluguel mensal deve ser efetuado a cada 30 (trinta) dias sucessivos da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

2.1. A concessão outorgada por meio do procedimento licitatório será válida pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pelo CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município, conforme disposto no art. 22 da Lei n.º 2.866/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1. submeter-se às normas constantes deste termo de referência e às condições gerais da contratação, constantes do edital e da minuta de contrato, cabendo ao concessionário, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, na lei municipal n.º 2.920/2025 que altera a lei n.º 2.866/2023, de 03 de maio de 2023, no regimento interno do mercado municipal e à convenção de condomínio;

3.2. instalar seu estabelecimento comercial seja em box ou loja externa, de acordo com projeto de mobiliário aprovado pela prefeitura;

3.2. atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do mercado;

3.3. acatar e respeitar as normas da lei n.º 2.920/2025 que altera a lei n.º 2.866/2023 e do contrato, bem como a todas as diretrizes da coordenação do mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

3.4. afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro, o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

3.5. zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

3.6. apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

3.7. colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

3.8. recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes das atividades que desenvolvam;

3.9. recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 3.10. respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecidos no regimento;
- 3.11. manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- 3.12. manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à coordenação do mercado;
- 3.13. apresentar à coordenação do mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- 3.14. atender, no prazo fixado, às determinações da coordenação do mercado;
- 3.15. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade, inclusive quando de sua instalação;
- 3.16. entregar o box/loja em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;
- 3.17. obter autorização prévia da coordenação do mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- 3.18. elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- 3.19. pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais;
- 3.20. levar ao conhecimento da coordenação do mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;
- 3.21. comunicar à coordenação do mercado qualquer alteração nos atos constitutivos de sua empresa;
- 3.22. obedecer às normas estabelecidas no código de defesa do consumidor – lei federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- 3.23. na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual do mercado municipal, constante dos projetos elaborados;
- 3.24. dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
- 3.25. respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os concessionários;
- 3.26. a área interna do boxe deverá ser mobiliada pelo concessionário, obrigatoriamente utilizando móveis no mesmo estilo do mobiliário já existente no mercado municipal, devendo os projetos obterem a aprovação do departamento de engenharia da prefeitura de paraisópolis.
- 3.27. todo concessionário que fizer a manipulação de alimentos dentro dos boxes/lojas do mercado municipal (pastelaria, lanches, restaurantes, etc) deverá providenciar a instalação de exaustor/coifa ou equipamento semelhante, a fim de evitar a propagação de odores nos demais espaços.

B. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1. indicar fiscal do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo concessionário e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas;
- 3.2. expedir os alvarás municipais necessários para o funcionamento do mercado municipal, não compreendendo nestes os alvarás individuais destinados aos boxes/lojas;
- 3.3. cadastrar e expedir concessão do uso dos boxes/lojas;
- 3.4. recolher o lixo acondicionado pelos usuários do mercado municipal no local designado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

tal;

- 3.5. elaborar o regimento interno do mercado municipal;
- 3.6. cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os concessionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas na lei n.º 2.920/2025 que altera a lei n.º 2.866/2023 e demais normas pertinentes;
- 3.7. exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- 3.8. cobrar o valor mensal do aluguel de cada usuário;
- 3.9. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.10. extinguir a concessão, nos casos previstos na lei n.º 2.920/2025 que altera a lei n.º 2.866/2023 e na forma prevista no contrato;
- 3.11. receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 3.12. ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, em situações de emergência;
- 3.13. autorizar modificações nos boxes/lojas pelos concessionários, observado o capítulo vi da lei n.º 2.866/2023, de 03 de maio de 2023;
- 3.14. cientificar o condomínio/concessionário a reparar danos ocasionados no mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
- 3.15. aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- 3.16. autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários, em casos excepcionais e devidamente justificados;
- 3.17. anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, as faltas contratuais ou regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E VEDAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. São direitos do **CONCESSIONÁRIO**:

- I- apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II- eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do mesmo e participar na sua organização;
- III- beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado, desde que aprovado pela Coordenação, e em espaço previamente definido;
- IV- receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

4.2. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO**:

- I- posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes/lojas;
- II- vender produto impróprio para consumo, deteriorado ou condenado pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas, em caso de alimentos;
- III- alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes/lojas, conforme art. 21 da Lei n.º 2.866/2023;
- IV- recusar-se a vender mercadorias;
- V- lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
- VI- usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A concessão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos, formal e materialmente, os requisitos legais previstos no art. 26 da Lei n.º 2.866/2024, aos descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais, conforme a linha sucessória definida e consagrada pelo art. 1.829 do Código Civil, pelo período de vigência restante da concessão, na hipótese de pessoa física

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA

6.1. Na hipótese de o concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, o Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Administração, promoverá a concessão do espaço em questão, de acordo com as diretrizes definidas na Lei, sem direito de indenização ou retenção ao concessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para acompanhamento e a fiscalização do contrato fica designada a servidora pública municipal **Josy Maria Cabral Ribeiro**, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.

7.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONCESSIONÁRIO da total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.

7.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato de concessão terá prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, com manifestação formal da Concessionária da sua intenção de continuidade.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A concessão extinguir-se-á, perdendo o concessionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I- precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) alugueis mensais, seguidos ou não;

II- sumariamente, se o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos de qualquer espécie;

III- mediante o devido processo administrativo:

a) se constatada a venda, cessão ou aluguel do espaço concedido;

b) quando ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- c) se houver paralisação das atividades por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, sob expressa autorização do Departamento Municipal de Administração;
- d) na reincidência de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral, praticados pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados;
- e) na reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente, praticados pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados;
- f) pela reincidência no descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas, praticados pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados;
- g) na reincidência de descumprimento das penalidades impostas por infrações;

9.2. A cassação da concessão deverá ser declarada pelo departamento municipal de administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso ii;

9.3. a declaração de cassação da concessão dos casos previstos neste item, com exceção do inciso ii, deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa;

9.4. instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de extinção listadas nos incisos, a cassação da concessão será declarada por portaria do departamento municipal de administração, na qual poderá fixar-se indenização em favor da administração pública, calculada com base nos danos causados pelo concessionário;

9.5. não haverá, em nenhuma hipótese, para a administração pública, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;

9.6. extinta a concessão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o concessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO OU INADIMPLEMENTO

10.1. Ocorrendo à hipótese de inadimplência pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o CONCESSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente.

10.2. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal à imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 no caso de praticar qualquer dos atos tipificados no art. 155 da mesma lei.

11.2. Em caso de infração aos dispositivos contidos neste Termo de Referência e no Edital, o licitante estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133 e as demais cominações legais, e com a reversão do bem a novo prego, neste não será admitida a participação do licitante infrator, conforme disposto no art. 897 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11.2.1. Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do licitante em prejudicar o andamento do pregão, poderá, garantida prévia defesa, ser aplicada as seguintes sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.
- c) Suspensão de participar de pregão e impedimento de arrematar bens em nome próprio ou como procurador de terceiros, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adquirente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” anterior.

11.2.2. Observada qualquer irregularidade, o CONCESSIONÁRIO será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas na referida lei.

11.2.3. Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o CONCESSIONÁRIO considerado reincidente no caso de irregularidade.

11.2.4. A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o CONCESSIONÁRIO terá extinto o seu contrato de concessão.

11.3. Além das hipóteses de cassação da concessão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei n.º 2.866/2023, do Contrato e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos concessionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I- advertência escrita;
- II- multa de até 100 UFMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;
- III- suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- IV- interdição administrativa;
- V- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a Prefeitura de Paraisópolis e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do CONCESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será organizada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, inclusive para prestar orientação aos concessionários com relação ao mobiliário a ser utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de inteiro forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Paraisópolis, XX de XXX de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONCEDENTE

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Nome

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO EM ARQUIVO À PARTE DESTA EDITAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VII
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

A _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA:

- 1)** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3)** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4)** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.
- 5)** Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.
- 6)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.
- 7)** Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8)** Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E 147 DE 2014

(SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial n.º 02/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 70, da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data, _____, de _____ de 2026

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

Ao Pregoeiro do Município de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o n.º _____, e portadora da carteira de identidade n.º _____, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026 – Processo n.º 034/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, que:

- I. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- II. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- IV. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 06/2026 – Processo n.º 034/2026, realizado pela Prefeitura de Paraisópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, de _____ de 2026

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(SOMENTE PESSOAL JURÍDICA)

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 006/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no **inciso I do art. 63º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.**

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

A empresa ou pessoa natural _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, sediada ou residente na Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador do CPF n.º _____, ou por si mesma, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____/____.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

A empresa ou (a pessoa) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o número _____, estabelecida ou residente à _____, representada por _____ **(qualificação completa)**, declara, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.** Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

A empresa ou pessoa natural _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, sediada na Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador do CPF n.º _____, ou por si mesma, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui qualquer vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ